

O “PRINCÍPIO ESPERANÇA”, DIREITOS HUMANOS E O DIREITO DE ESTAR AMBIENTADO DIGNAMENTE

Ana Claudia dos Santos Rocha ¹

Sara Asseis de Brito ²

“O Tejo é mais belo que o rio que corre pela minha aldeia...
E por isso porque pertence a menos gente,
É mais livre e maior o rio da minha aldeia.” (Alberto Caeiro).

O objeto de nosso trabalho é demonstrar o paradoxo instalado quando a dignidade humana, axioma maior do Direito, não incide com a mesma intensidade no ambiente que deve na mesma medida ser também dignificado. Para tanto, utilizamos o método dialético, com a análise da linguagem doutrinária do Direito, da pesquisa bibliográfica. O objetivo específico é contribuir para o aumento da consciência jurídica acerca da proteção e defesa do ambiente, dignificado, imprescindível para a realização da dignidade da pessoa humana, que vai além da discussão de sustentabilidade no que tange ao esgotamento dos recursos naturais. Envolve a mudança de paradigma na relação do homem com a natureza, na revisão do conceito de trabalho e de labor e, sobretudo, no redimensionamento de nossa ação antecipatória e de nossa atitude moral.

Palavras-chave: Dignidade humana; Utopia; Ambiente.

THE "PRINCIPLE HOPE", HUMAN RIGHTS AND THE RIGHT TO BE WORTHILY SET

The object of our work is to demonstrate the paradox installed when human dignity, greater axiom of law, does not relate to the same degree that the environment must also be measured in the same dignified. We used the dialectical method to the analysis of the doctrinal language of the law, the literature search. The specific objective is to contribute to raising awareness about the legal protection and environmental protection, dignified, indispensable for the realization of human dignity that goes beyond the discussion of sustainability in relation to the depletion of natural resources. It involves a paradigm shift in the relationship between man and nature, the revision of the concept of work and labor, and especially in downsizing of our anticipatory action and our moral attitude.

¹ Mestre em Direito Difusos; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS; Especialista em Direito e Gestão Empresarial; Diretora do Departamento Jurídico de Apoio à Educação; Advogada.

² Mestre em Direito Difusos; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS; Especialista em Direito Processual e em Direito Constitucional; Advogada.

Keywords: Human Dignity; Utopia; Environmental.

INTRODUÇÃO

Ao escolhermos esta área e tema de trabalho, “Direitos Humanos e Meio Ambiente”, ocorreram-nos duas grandes questões filosóficas: o suicídio; a liberdade. Em seguida, veio a mente aquele trecho do poema, em epígrafe acima, de Fernando Pessoa, que virou música do maestro Tom Jobim. Percebemos uma conexão perfeita entre elas, o trecho do poema e o tema que iremos desenvolver e explicaremos por quê.

O processo de hominização, em nossa condição humana, nos fez homo faber - fabricamos obras e fazemos isso de modo violento. Violentamos a matéria da natureza pelo modo como dominamos a natureza na construção de um mundo de objetos - cultura. Hannah Arendt chamou este proceder de “reificação” que se inserirá na questão do totalitarismo. Substituímos o que era trabalho para o que hoje chamamos laboro.

Enquanto seres culturais somos também seres morais. Do ponto de vista de nossa natureza humana somos gregários, animais que vivem em sociedade. (Antropologia física: vertebrado, pertencente à classe dos mamíferos, subclasse dos placentários, ordem dos primatas, família dos homínídeos, gênero *Homo*, que se encontra representado na atualidade por uma única espécie, o *Homo Sapiens Lin*).

Temos o direito de acirrar ilimitadamente esta reificação em defesa do totalitarismo do capitalismo? Sem muito esforço podemos chegar àquelas duas questões referidas inicialmente. Será o suicídio legítimo? É moral. É Ético? Nossa vida exclusivamente nos pertence?

Ser livre é agir inteiramente sem se sujeitar a outrem. Liberdade em sentido filosófico é absoluta senão, já não é. Então, existe liberdade?

Somos natureza e cultura, há um só tempo. É possível negar os imperativos biológicos em nós? Do mesmo modo em relação ao resultado da cultura em nós, é possível negar?

Afirmamos que não é possível negar nossa humanidade, ainda que optemos pelo suicídio; ou pelo individualismo patológico da liberdade absoluta no campo da ação, a negação de nossa humanidade é não humanidade, por óbvio!

Bem, estamos introduzindo os argumentos da necessidade ou utilidade de estarmos num ambiente dignificado.

Situação. Estamos o tempo todo situados, vale dizer, num local, tempo, história, política, cultura, uns com os outros interagindo, coexistindo, estamos em “condomínio” permanente. Planetariamente implicados com o meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho. O mundo age em nós, nós agimos no mundo.

Tais considerações e questionamentos permeiam o trabalho: primeiro, de que estamos situados, ou seja, ligados uns com os outros e ambientados em implicação recíproca. Segundo, de que somos seres simultaneamente natural/cultural, portanto, portadores de uma natureza humana e de uma condição humana. Na dimensão natural somos animais gregários, sociais, coexistimos. Na dimensão cultural, seres morais e políticos para coexistir. A partir disto podemos questionar nossa destinação ética, no âmbito da sobrevivência da espécie e no âmbito do desenvolvimento humano direcionado à construção da Pessoa. Nossa destinação ética seja por uma ou outra razão nos conduz uma ação invariavelmente à nossa alocação temporal: passado-presente e o futuro.

O futuro é incerto, isso angustia e reagimos a isto com medo ou com esperança. A esperança observada aqui está conforme Ernst Bloch é “ensinável” e não se confunde com a resignação, nem é contemplativa, ao contrário, transpõe, é ativa, ao invés de obstinada é a esperança o caminho de lucidez.

Estes são o viés estruturante de nossa reflexão sobre o direito de estarmos ambientados dignamente, uma vez que a cultura produziu a dignidade humana como um estado do humano, como algo imanente, próprio da condição humana, um reconhecimento universal, como direito humano, é o patamar ético para toda ação humana e condição mínima da existência de todos e que não se aparta jamais do ambiente, porque o homem concreto não se aparta nunca do meio, só é possível este desligamento em sentido abstrato, no campo das ideias. A concepção da dignidade humana em sua concreção se torna incompatível com a postura de apropriação ilimitada da natureza, do projeto ilimitado de domínio da natureza que é da ordem do poder mais que a ordem do saber.

1. ALGUMAS PREMISSAS... E O PRINCÍPIO ESPERANÇA

A dignidade da pessoa humana está concebida como o axioma maior dos direitos humanos. Decorre então, a obrigação dos Estados na ordem internacional do cumprimento do mesmo para a legitimação do Estado Democrático de Direito, isto é pacífico, ao menos formalmente no âmbito da ciência jurídica. Mas os direitos humanos, em especial a dignidade, está para além das declarações e instituições de direito, é um produto histórico, uma concepção da cultura, o reconhecimento universal de que o homem tem direitos intangíveis, que lhe conferem identidade própria de Pessoa - em sentido mais amplo que “substancia individual de natureza racional” (BOÉCIO, 480 -524), como essência subjetiva, espiritual e moral da personalidade humana, impondo um valor e um limite ético para a ação humana da qual não se prescinde.

Porém, a dignidade humana, com sua carga de abstração e resquícios do processo sociológico de universalização secularista dos direitos humanos, necessita ser preenchida de significação, sair do contexto retórico e alcançar concreção considerando as culturas, sim, no plural - culturas. Nisto pede a flexibilidade criteriosa para que não seja imposta, pelos centros de decisão e poder unilaterais, instituições de direitos e Estados, convertendo-a a um modelo totalitarista, capitalista, em modelo absoluto.

Observamos que em nome dos direitos humanos, direitos humanos são desrespeitados, na inversão perversa da lógica protetiva dos direitos humanos, protetiva dos indivíduos, do homem real. Assim, a redução de Hinkelammert (*apud* CARBONARI, 2009: 84), evidencia que: **“ninguém pode viver se o outro não puder viver”** (grifo nosso). Aí está a motivação de nossa destinação ética! Seja devido a nossa natureza gregária de animais sociais, seja pela condição humana da cultura que nos concebeu dignos, não podemos viver se o outro não puder também.

Voltamos à questão filosófica. Nossa vida não nos pertence exclusivamente, somos indivíduos de um corpo social, comunal, estamos inseridos, situados, contextualizados, dependentes uns dos outros, em interação planetária, implicados reciprocamente. Isto posto, que estejamos em harmonia com nosso *páthos* originário que deseja, é empático e quer viver. Vale dizer, a pulsão para a vida, escapa ao sentido do direito ao suicídio. Nossa natureza e condição nos fez vivos dependentes de vínculos afetivos, vínculos socioculturais e biológicos para sobreviver... E assim, porque pertencemos a outros, menos livres somos... O poema de Pessoa nos diz. O caminho de nossa humanidade é o caminho do estabelecimento moral do afastamento da morte, esta, adiada tanto quanto possível por estarmos comprometidos com a

sobrevivência da espécie que depende do corpo social. Sim, o caminho moral é o do proceder de fato com regras que beneficiem a todos, que permita a coexistência, considera a pulsão para a vida, potencia para a vida, neste sentido, é a liberdade sempre relativa nunca absoluta, isto seria a negação da moral e consequentemente de nossa dimensão humana cultural.

Os direitos humanos e a dignidade expressada na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, em seu artigo I, conforme segue: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.” Também na Constituição de 1988, no seu artigo 1º, inciso III, faz da dignidade da pessoa humana o verdadeiro princípio que se impõe, para quaisquer que sejam as opções políticas em cotejo. Necessariamente deve se observar a preservação do pluralismo político, a diversidade no enfoque cultural e a biodiversidade. O princípio se converte no limite de nossa autonomia moral e no limite material da ação jurídica que legitima o Estado como Democrático e de Direito.

Ora, se moralmente é criticável o suicídio - “abandono o barco, sigam sem mim”. Mas e o que dizer então do risco genocida massificado? Risco oriundo das decisões unilaterais dos centros de poder em relação às novas tecnologias que nos coloca, indistintamente, sob perigo globalizado e imprevisível, não mensurável que Ulrich Beck ao definir a nossa civilização como a “sociedade do risco” (*apud* LEITE; AYALA, 2004: 12) afirma nossa existência temerária onde o medo se sobrepõem à esperança.

Percebemos que nossas ações, determinantes da crise ambiental que se arrasta, atentam contra a ética, contra o direito de estarmos ambientados dignamente, são atitudes contemplativas diante do futuro que se antecipa em um modelo absoluto de desenvolvimento econômico em detrimento de outros. Submetendo-nos ao risco de um colapso e extermínio da comunidade humana por desconhecimento ou não previsibilidade no uso sem precaução do avanço científico que experimentamos por meros fins econômicos. Ou na melhor das hipóteses, que direito temos de alterar profunda e artificialmente a biosfera? De transformar o ambiente num meio inóspito para tantas espécies e seres, as raias da letalidade. Para quê? Devem existir vários “para quê”, mas destacamos um que nos parece preponderante toda vez que concretamente escolhas são feitas pelas agencias internacionais e pelas soberanias com voz alta e clara e sacrificam o meio ambiente. Procrastinam a utilização de energias limpas. Este é o para quê se realize o “sonho diurno” pequeno burguês que nos vem em catálogos fantasiados de vida digna para todos.

Bem, conhecemos os argumentos da inversão da lógica dos direitos humanos, na seguinte falácia: “precisamos sacrificar alguma coisa (a biodiversidade) para levar o desenvolvimento econômico a todos os povos para a realização da dignidade” “para garantir acessos iguais aos bens da vida a todos” “para matar a fome dos miseráveis”. Quando sabemos que se trata de concentrar riqueza ainda mais para alguns poucos em detrimento da miséria de muitos, sacrificando o projeto moral humano para o qual deveríamos estar destinados, que é a justificativa de nossa humanidade na realização de Pessoa, não por uma questão de bem ou mal, mas saída ética coerente com a dignidade, com o *páthos* originário que nos religa à Natureza.

De modo que a aberração culmina com a proposta implícita de isolar o homem do meio. A dignidade humana, em retórica, é pacífica. Quanto ao meio nem sequer em retórica é pacífica! Significa considerar o homem sem situação. Homem - ser isolado do meio. Uma abstração absurda que só é possível no plano das ideias, de significação falsa. O homem em sua natureza humana está associado ao meio ambiente, em sua elaboração cultural, por sua condição humana, o homem é em meio! Resume a formulação: se é digno e não se dissocia do meio, logo não deve habitar indignamente. Habitar no sentido de ambientado, o homem onde quer que esteja, está ambientado e a qualidade do ambiente é intrínseca a ele, o ambiente deveria demonstrar corroborar com a expressão de sua dignidade. E o cerrado brasileiro acaba-se... O pantanal assoreado. A Amazônia desertifica-se... E o que falar da indústria do petróleo e automobilística... E temos aí a bancada ruralista em defesa da dignidade humana dos que comercializam picanha e soja, este é o mérito da questão que ostentam... Sofismas que usam a dignidade humana.

Trata-se de um paradoxo: o homem digno num ambiente não dignificado, quer dizer, sem ou de pouca qualidade ambiental. Um vício do “ofício” considerar o homem “principal” e o meio “acessório”. O homem real e o meio compõem um todo indivisível porque são elementos de um grande e intrincado sistema biológico de vida, em uma interdependência dinâmica, que é pressuposto da vida planetária.

O adiamento da questão ambiental é o adiamento de nossa dignidade extensiva a todos os seres de modo efetivo e com a não aplicação de ecoeconomia, com a manutenção do mesmo paradigma em relação ao homo faber e ao modo de produção capitalista, atentam contra tudo que se concebeu até aqui sobre a dignidade humana e estabelece a falência do

projeto ético pós-moderno. A causa que apontamos é o nosso comportamento contemplativo e platônico diante do por vir, o futuro.

O futuro que segundo Ernst Bloch (2007) encontra esperança em Karl Marx porque considerou um por vir ativo em sua “utopia de transformação socialista do mundo.”³ Pedimos licença para metaforizar - não por acaso, talvez, a migração de muitos dos socialistas do passado com seus discursos vermelhos, após a queda do muro de Berlim, integram as correntes do discurso ambientalista, tingidos de verde na pós-modernidade, trata-se de esperança.

1.2 A filosofia da utopia

O sentido de utopia e isto é algo que deve, desde logo, ficar claro, é o não-ilusório. Não representa sonho e pré-aparência de nosso anseio pela felicidade. Nas filosofias precedentes à materialista marxista, a utopia foi compreendida fruto do idealismo e do platonismo. Na filosofia de Ernst Bloch, nos três volumes da obra “Princípio Esperança”, ele compreende a utopia de modo racionado, em situação fática, numa transformação socialista do mundo, porque se abre para o novo.

Marx foi aquele que saiu do modelo de experimentar sempre de um modo novo o mesmo que é sempre almejado, interrompendo o real. Na visão idealista o projeto do mundo já está decidido e acabado e ao interromper a realidade neste “processo em curso do mundo, já passa por decidido [...] ao abandonar o conceito fechado e imóvel do ser” (BLOCH, 2005: 27), neste patamar, a esperança foi sempre uma recordação do almejado. Marx entende que os processos de ascensão se desenvolvem tanto no conceito como na práxis. Por isso, o socialismo criativo, a partir de novas premissas dos tipos subjetivo e objetivo, para Bloch, continua a ser o caminho da utopia concreta, pois, percebe a latência do mundo na linha de frente do agora se abrindo verdadeiramente para o novo, pois o mundo está repleto de disposições para algo.

A vontade utópica autêntica não é de forma alguma um almejar infinito, ao contrário: ela quer o meramente imediato e, dessa forma, o conteúdo não possuído no encontrar-se e do estar-aí [Dasein] finalmente mediato, aclarado e preenchido de modo adequado à felicidade. (BLOCH, 2005: 26)

O homem deseja e seu desejo o leva aos sonhos diurnos de felicidade, mas este já não pode mais ser em detrimento da exploração do outro, nem podemos mais comprar a liberdade sacrificando a de outrem. Não cabe mais a esperança ideal burguesa na perspectiva do colapso de nossa civilização e genocídio dos últimos autóctones, especialmente para nós brasileiros, de nossas minguadas populações indígenas na dependência de terras verdes e nascentes preservadas, respeitadas suas culturas. A utopia concreta que buscamos na filosofia de Bloch é a saída que nos aponta para algo novo, não experimentado ainda, pois “no lugar da imaginada alegria vigarista na guerra econômica, a imaginada vitória na luta de classes proletária.” (BLOCH, 2005: 42) Uma esperança solidária e pacífica, a grande utopia ética está na consciência moral de que qualquer outro ser humano vale tanto quanto “eu” e compartilhamos uma grande casa planetária que não é propriedade nossa, amorosamente aqui estamos e responsavelmente devemos cuidar, desfrutar priorizando a solidariedade e o direito dos seres à vida.

Então aquele rio de que nos fala Pessoa quando era poesia escrita era o sonhar platônico, quando musicado por Tom Jobim, o rio correu, ganhou vida porque virou música e move, o que era somente letra agora se soma as notas musicais e já outra coisa torna... É a metáfora poética que escolhemos para dizer da esperança de Ernst Bloch, ativa, que traspõem paradigmas porque ousa transformar, porque sonha ser o que nunca foi.

2. QUAL O LUGAR DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA? ATÉ QUANDO VÃO TOMAR O LUGAR DA TERRA E DO TRABALHO?

2.1 Os processos de alienação e coisificação do homem

Na busca por novos horizontes é imprescindível distinguir o labor e o trabalho e a ação, como focado por Hannah Arendt:

Na expressão *vita activa*, deve-se designar três atividades humanas relevantes: labor, trabalho e ação. Trata-se de atividades fundamentais porque a cada uma delas corresponde uma das condições primordiais nas quais a vida foi dada ao homem na Terra. (ARENDRT, 2004:15)

Assim, o labor assegura a sobrevivência não só do indivíduo, mas de toda espécie humana, entendendo o labor como:

(...) a atividade que corresponde ao processo biológico do corpo humano, cujo crescimento espontâneo, metabolismo e eventual declínio têm a ver com as necessidades vitais produzidas e introduzidas pelo labor no processo da vida. A condição humana do labor é a própria vida. (ARENDDT, 2004: 15)

Por sua vez o trabalho e seu produto, “emprestam certa permanência e durabilidade à futilidade da vida mortal e ao caráter efêmero do tempo humano” (ARENDDT, 2004: 16), assim discorrendo sobre o trabalho:

(...) é a atividade que corresponde ao artificialismo da existência humana, existência esta não necessariamente contida no eterno ciclo vital da espécie, e cuja mortalidade não é compensada por este último. O trabalho produz um mundo ‘artificial’ de coisas, nitidamente diferente de qualquer ambiente natural. Dentro de suas fronteiras habita cada vida individual, embora esse mundo se destine a sobreviver e a transcender todas as vidas individuais. A condição humana do trabalho é a mundanidade. (ARENDDT, 2004; 15)

Por derradeiro, a ação cria a condição para a lembrança, para a história, sendo disposta como:

(...) única atividade que se exerce diretamente entre os homens sem a mediação das coisas ou da matéria, corresponde à condição humana da pluralidade, ao fato de que homens, e não Homem, vivem na Terra e habitam o mundo. Todos os aspectos da condição humana têm alguma relação com a política; mas esta pluralidade é especificamente a condição – não apenas a *conditio sine qua non*, mas a *conditio per quam* – de toda a vida política. (...)A ação seria um luxo desnecessário, uma caprichosa interferência com as leis gerais de comportamento, se os homens não passassem de repetições interminavelmente reproduzíveis do mesmo modelo, todas dotadas da mesma natureza e essência, tão previsíveis quanto a natureza e a essência de qualquer outra coisa. A pluralidade é a condição da ação humana pelo fato de sermos todos os mesmos, isto é, humanos, sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa que tenha existido, exista ou venha a existir. (ARENDDT, 2004: 16)

Arendt aponta que tanto em Marx quanto em Locke há um esforço em dar um enfoque naturalista, naquele, ao processo voluntário de enriquecimento da sociedade cuja apropriação privada seria obstáculo, neste, o que justifica a apropriação por meio do trabalho imprimindo à propriedade seu quinhão natural.

Estoicamente a dor seria a maior experiência de apartamento do homem com o mundo, depois dela a completa experiência de apartamento do mundo seria o labor.

A radical privatidade seria alcançada pela completa separação do “comum”, que se verificaria com o rompimento do elo entre os homens e a Natureza, que se dá pela apropriação que é o resultado, o produto da atividade do corpo, que de forma acirrada se experimenta na escravidão ou na dor extrema, por isso, “nada expelle o indivíduo mais radicalmente para fora do mundo que a concentração exclusiva na vida corporal.” (ARENDR, 2004: 124)

Aonde nos levará o projeto da pós-modernidade? Resultará qual preço e risco o rompimento e dualismo entre corpo e alma, nosso desligamento da Natureza? Conseguiremos transpor o *animal laborans*, pela socialização como predisse Marx ou por uma nova consciência ambiental?

2.2 A esperança pela ética ecológica

Nesse debate, na perspectiva de buscar caminhos nunca antes percorridos, devemos refletir se após a concepção dos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana abrangendo os seres e o meio ambiente, se faz sentido continuar a dispor das coisas e da natureza como se “proprietários” do universo fossemos? Será que o processo de coisificação pode sem limites transformar “tudo” com o artifício humano para o atendimento do mercado, em nome dos desejos também artificiais da “dessimbolização que produz a troca monetária...”? (OST, 1995: 101)

“Não teria o projecto moderno de domínio tecnológico triunfado bem demais? Esta é a primeira questão colocada pela crise ecológica. Não terá a supranatureza transformado a sua congênere em «natureza morta»?” (OST, 1995: 11).

É assim que testemunhamos toda a natureza à mercê do comércio. Entendemos fora de contexto a consideração civilista (ainda) da propriedade como sendo de sua essência, a disposição da coisa apropriada, verdadeiro domínio. A apropriação das coisas comuns que mesmo Locke teve o “cuidado de limitar” deve estar em função “da necessidade e pelo trabalho” ser justificada. Portanto, deixa de ser legítima quando excede a necessidade utilitária que não significa a necessidade satisfatória do individualismo egóico ou quando já não é mais fruto do esforço pessoal!

Ao longo da história humana que nos contam, segundo e sob o enfoque das teorias marxistas, temos encontrado a sujeição das pessoas e dos recursos naturais à vontade de poucos detentores do poder, numa interdependência intrincada entre a Natureza, a exploração do trabalho humano e a produção de bens. Dessa forma o acúmulo de capital e riqueza é direcionado a formação das classes e das elites de poder, para o enriquecimento de uns em detrimento do empobrecimento sistemático de muitos. Em paralelo, as ideologias de viés religioso, mítico, econômico ou científico, justificam o proceder capitalista.

Certos disto, o ponto que nos interessa é o grau e intensidade com que a nossa realidade foi alterada e pode ainda ser alterada por tal paradigma capitalista da reificação e demonstrar que, em que pese este *modus operandi* ter se mostrado o que prevaleceu planetariamente, é demasiado inadequado associar sua prevalência e totalitarismo à sua eficiência para geração do almejado Bem Comum de toda comunidade humana, para o alcance de seus fins éticos.

Este modo de operar a econômica capitalista que se evidenciou vitorioso à base de cinco séculos do uso extremo de ações predatórias humanas, de comunidades indígenas, aborígenes e dos recursos naturais, agindo criminosamente contra o ambiente (falamos de genocídio, escravidão, trabalho indigno, extinção artificial de espécies e modificação danosa e artificial de culturas e biomas), na pós-modernidade, com a sociedade de consumo e do capitalismo financeirizado, atingiu novos patamares exploratórios, novas mercadorias, “novas Índias” de consumismo, com os “super” recursos da tecnologia e ciência, pouco neutra ou submetida ao modelo totalitário, com a comunidade jurídica a favor da “tecnonorma”, atingiu formas não imaginadas de dominação e globalismo. Importa, também, rever o papel do Estado, uma vez que ele se tornou comprometido com o crescimento econômico e o mercado global ao se tornar industrial, agricultor, transportador, banqueiro... Entrou para o negócio.

Por isso não resta outro compromisso à comunidade científica – geradora de conhecimento e tecnologia - senão o papel de desenvolver as saídas éticas para tal paradigma, para resgate do espírito humano compatível com o desenvolvimento de Pessoa. A discussão recai sobre a ética na Ciência que deve ser uma ética ecológica (desculpem a redundância, mas é preciso enfatizar). E no campo da ciência jurídica, é bem vinda à reflexão filosófica conceitual sobre a natureza da “lei”, sobre a relação entre os sistemas normativos legais e o sistema normativo ético.

Defendemos que o compromisso com os direitos humanos trata-se de um mesmo compromisso ético ecológico, com a dignificação do ambiente de modo concreto para que possamos compreender o homem no seu patamar de dignidade. Esta deve ser a pré-disposição de espírito para a hermenêutica do jurista e não a comum pré-disposição econômica desenvolvimentista, aquele em que o Estado e o Direito têm historicamente reunido seus esforços em assegurar. Porque estamos em meio a um paradigma totalitário capitalista, necessitamos urgentemente validar assim, a práxis jurídica com que venham obstar a coisificação do trabalho e do homem e a apropriação ilimitada da natureza. Urge conclamar os aplicadores da lei, para ousarem e estabelecerem os modelos jurisprudenciais para criação de futuros embasados na dignidade ambiental dirigido ao desenvolvimento humano e a preservação da biodiversidade, ambos, uma mesma questão.

O que questionamos é algo de fundo moral que remete à ruptura dos sistemas de direito hodiernos. Ao fazermos a pergunta: se podemos reduzir o mundo ao padrão cultural prevalecente da pós-modernidade até as últimas consequências da supranatureza criada pela artificialidade humana, pela completa dominação da natureza, dispor dos demais seres vivos e do patrimônio genético universal, em detrimento de outras culturas autóctones e imporem-lhes um modelo exógeno totalitário? “O homem é a medida de todas as coisas” (PROTÁGORAS, 480 - 410 a.C). Na hipótese da resposta ser “sim”, como dar este “sim” e manter a coerência com a dignidade da pessoa humana sem violar direitos humanos, sem corroer a estrutura dos Estados Democráticos de Direito? Este é o ponto jurídico irresoluto que estamos a demonstrar com nossos argumentos.

Não há como acomodar a questão numa lógica linear, do tipo “tudo ou nada”, uma parte “vence” e a outra é “vencida” por ser complexa demais. Entretanto, é intolerável que na órbita internacional os Estados continuem a sustentar o discurso desconectado das ações e ao arrepio das Declarações de Direitos e que continuemos a adiar ou negligenciar as ações que venham dignificar de fato os homens, em igualdade de direitos (com diversidade cultural) e dignificar o ambiente com o reconhecimento de casa comum planetária a todos os seres (com biodiversidade).

O sinal latente da mudança está em nós, nossos sonhos diurnos de uma vida melhor reside no ideal de felicidade que a Cultura produziu como direitos humanos. Feuerbach ensina que “o mero contemplar não concebe a sensibilidade como uma atividade prática, humano-sensível” (*apud* BLOCH, 1995: 252), entretanto o materialismo de Marx se

distinguirá, porque compreende a atividade sensível ou sensibilidade como cognição e já não é contemplação inativa, por isso está apontada como utopia concreta, a esperança que nos ensina Bloch.

A utopia esperançosa que nos inspira Bloch, este filósofo da utopia, no caso é a de começar a transformação da realidade desta civilização individualista para o desenvolvimento de outra comunitarista.

Parece-nos o encaminhamento lógico pela construção ética a partir da consciência ambiental de que nos fala a dignidade humana incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado. É o que se extrai dos direitos humanos. Daí a compreensão da necessidade de um modelo jurisprudencial que se comporte ecologicamente de acordo para transformação efetiva da realidade.

É desagradável ser incomodado. Porém, é estranha a facilidade com que nos deixamos interromper pelo novo, pelo inesperado. Como se não houvesse recanto da vida tão bom que não pudesse ser abandonado a qualquer momento. O desejo de ser diferente arrebatada, mas muitas vezes engana. Contudo, de qualquer modo ele força a sair do habitual. (OST, 1995: 47)

“Mas era Merleau-Ponty quem tinha razão, não há boa dialética sem síntese.”
(*apud* OST, 1995: 389) Pois que entendamos a esperança, a utopia concreta de Bloch: não concluir. Abrir-se para as possibilidades do agora, inverter o curso das coisas, circularidade aberta proposta em espiral, como o movimento da própria vida (como a música que toca, o rio que corre), sem que precisemos concluir. Decidir, articulando à contingência do presente, imprescindivelmente, sob o crivo da ética ecológica, de alteridade, amorosamente o compartilhamento responsável planetário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiro - o homem real e o meio compõem um todo indivisível porque são elementos de um grande e intrincado sistema biológico de vida, em uma interdependência dinâmica, que é pressuposto da vida planetária. A dignidade da pessoa humana está concebida como o axioma maior dos direitos humanos. Decorre então, a obrigação dos Estados na ordem internacional do cumprimento do mesmo para a legitimação do Estado Democrático de Direito. Portanto a dignidade humana se perfaz com o homem real inserido no ambiente, assim, ambiente dignificado;

Segundo - o caminho moral é o do proceder de fato com regras que beneficiem a todos, que permita a coexistência, considera a pulsão para a vida, potencia para a vida, neste sentido, é a liberdade sempre relativa nunca absoluta, isto seria a negação da moral e conseqüentemente de nossa dimensão humana cultural;

Terceiro - trata-se de um paradoxo: o homem digno num ambiente não dignificado, assim, o adiamento da questão ambiental é o adiamento de nossa dignidade extensiva a todos os seres de modo efetivo e a não aplicação de ecoeconomia, com a manutenção do mesmo paradigma posto pela reificação e produção capitalista atenta contra tudo que se concebeu até aqui sobre a dignidade humana e estabelece a falência do projeto ético pós-moderno;

Quarto - o sentido de utopia e isto é algo que deve, desde logo, ficar claro, é o não-ilusório. Não representa sonho e pré-aparência de nosso anseio pela felicidade. Ernst Bloch compreende a utopia de modo racionado, em situação fática, numa transformação socialista do mundo, porque se abre para o novo. Marx foi aquele que saiu do modelo de experimentar sempre de um modo novo o mesmo que é sempre almejado, interrompendo o real;

Quinto - a apropriação das coisas comuns que mesmo Locke teve o “cuidado de limitar” deve estar em função “da necessidade e pelo trabalho” ser justificada. Portanto, deixa de ser legítima quando excede a necessidade utilitária que não significa a necessidade satisfatória do individualismo egóico ou quando já não é mais fruto do esforço pessoal;

Sexto -. necessitamos urgentemente validar assim, a práxis jurídica com que venham obstar a coisificação do trabalho e do homem e a apropriação ilimitada da natureza. Urge conchamar os aplicadores da lei, para ousarem e estabelecerem os modelos jurisprudenciais para criação de futuros embasados na dignidade ambiental dirigido ao desenvolvimento humano e a preservação da biodiversidade, ambos, uma mesma questão;

Sétimo - defendemos que o compromisso com os direitos humanos trata-se de um mesmo compromisso ético ecológico, com a dignificação do ambiente de modo concreto para que possamos compreender o homem no seu patamar de dignidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. A condição humana. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

BLOCH, Ernst. **O princípio esperança**. Trad. Nélcio Schneider. Rio de Janeiro: EDUERJ; Contraponto, 2005. Vol. I

CARBONARI, Paulo César (org.). **Sentido filosófico dos direitos humanos – Leituras do pensamento contemporâneo 2**. Passo Fundo/RS: IFIBE, 2009.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Direito Ambiental na Sociedade de Risco**. 2. ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

OST, François. **A natureza à margem da lei - a ecologia a prova do direito**. Trad. Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.